

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

Processo nº 0000739-68.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
PROCESSADO: BERENICE MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 103/2023 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE BERENICE MARIA DA SILVA, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – AMEIXAS – CUMARU (CNS Nº 07.437-7), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NO ART. 30, III E XIV C/C ART. 31, I E V, TODOS DA LEI Nº 8.935/1994 (LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES); ART. 3º, *CAPUT*, DO PROVIMENTO Nº 31/2010 – TJPE; E ART. 61, XI E XII, DO CÓDIGO DE NORMAS VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 27/2023 publicada em 12 de junho de 2023, Edição nº 106/2023 DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Berenice Maria da Silva, Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Ameixas – Cumaru (CNS nº 07.437-7), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto no art. 3º, *caput*, do Provimento nº 31/2010 - TJPE; no art. 61, incisos XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrars de Pernambuco vigente à época dos fatos; no art. 30, III e XIV c/c art. 31, I e V, todos da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000754-37.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
PROCESSADO: MARIO SOARES CAVALCANTI

PORTARIA Nº 104/2023 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE MÁRIO SOARES CAVALCANTI, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITAPETIM/PE - SEDE (CNS Nº 07.570-5), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NO ART. 30, III, DA LEI Nº 8.935/1994 (LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES), BEM COMO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DO PROVIMENTO 26/2020 - CGJ/PE, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 36/2023 publicada em 12 de junho de 2023, Edição nº 106/2023 DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Mário Soares Cavalcanti, Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapetim (CNS nº 07.570-5), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto no artigo 30, III, da Lei nº 8.935/94, e no parágrafo único do artigo 6º do Provimento 26/2020 - CGJ/PE, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000784-72.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO: ARNALDO BARBOSA MACIEL FILHO

Advogado do(a) PROCESSADO: GILMAR GILVAN DA SILVA - PE32199

PORTARIA Nº 105/2023 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE ARNALDO BARBOSA MACIEL FILHO, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE POÇO FUNDO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (CNS Nº 07.578-8). INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NO ART. 30, XIV, E 31, I E V, TODOS DA LEI Nº 8.935/94, E ART. 61, IX, DO CÓDIGO DE NORMAS VIGENTE À ÉPOCA, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 03/2023 publicada em 25 de abril de 2023, Edição nº 74/2023 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Arnaldo Barbosa Maciel Filho, Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Poço Fundo - Santa Cruz do Capibaribe (CNS nº 07.578-8), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos artigos 30, XIV, e 31, I e V, da Lei Federal nº 8.935/1994, bem como no art. 61, IX, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco vigente à época dos fatos, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL DE PROCLAMAS

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 15º Distrito Judiciário – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JAILSON DE ARRUDA SILVA e CASSIANA OLIMPIO DE SOUZA, FELIPE SOUZA LIMA e THAYS FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, DAVID LUIZ DA**